CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos relacionados ao interesse público da Administração do projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade dispor *"sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de Anchieta para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Anchieta"*

Segundo a Justificativa:

> *"Atualmente, a matéria se encontra disciplinada pela já arcaica Lei municipal nº 156, de 06 de novembro de 2003, cuja obsolescência promove insegurança jurídica e incentiva a judicialização envolvendo contratações de servidores temporários."*

Ainda segundo a Justificativa:

> *Destarte, o incluso Projeto de Lei tem por escopo conferir maior higidez às contratações de servidores temporários, alinhando-se ao entendimento do STF na ADI 5163/GO. Para tanto, a propositura, em especial, afasta a generalidade das hipóteses justificadoras das contratações excepcionais; define prazos máximos para a contratação e para a prorrogação; e define o percentual de professores temporários a serem contratados em relação ao quantitativo de servidores efetivos.*

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 34/2025, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, apresenta-se como instrumento relevante de gestão pública moderna, orientada pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380035003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposta reforça a capacidade administrativa do Município de Anchieta ao disciplinar, de forma clara e criteriosa, as hipóteses em que a contratação temporária pode ser utilizada. Trata-se de medida de gestão estratégica que permite à Administração responder com agilidade a situações extraordinárias, sazonais ou emergenciais, sem desestruturar o planejamento de longo prazo baseado no concurso público. Tal abordagem assegura a manutenção de serviços essenciais mesmo diante de ausências inesperadas de servidores efetivos, calamidades, expansão de políticas públicas ou necessidades pontuais em setores estratégicos, como saúde, educação e turismo.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do controle gerencial. O projeto exige justificativa formal da necessidade, avaliação de impacto orçamentário e enquadramento legal para cada contratação, o que promove transparência, racionalidade e responsabilidade fiscal. A fixação de prazos máximos de contrato, a vedação de recontratação sucessiva e o percentual-limite para contratações no magistério reforçam o caráter excepcional da medida e evitam o uso indiscriminado da ferramenta.

Do ponto de vista da eficiência, a previsão de processo seletivo simplificado concilia a celeridade da contratação com os princípios da impessoalidade e da meritocracia. A possibilidade de avaliação de desempenho dos contratados, prevista no art. 13, constitui um avanço para a profissionalização da gestão de pessoas no setor público, permitindo ajustes e garantindo maior qualidade na execução dos serviços prestados.

Ademais, a substituição da legislação anterior (Lei nº 156/2003), já defasada e incompatível com os parâmetros atuais do controle jurídico-administrativo, contribui para a modernização da gestão pública municipal e para a mitigação de riscos de judicialização.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 34/2025 é colabora diretamente para o aperfeiçoamento da máquina pública, oferecendo maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e condições adequadas para que a gestão municipal atue com eficiência na prestação de serviços ao cidadão. Por esses motivos, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380035003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÍLVIO COSTA SIMÕES
Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO
Presidente

VANOIR LUIZ SALARINI
Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380035003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **26/06/2025 17:25**
Checksum: **80A705310C3F0E3E8C69C2F46B5733B4C923EAC22C9F5CC937FBD8884B749764**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em **26/06/2025 17:54**
Checksum: **2516D4AE81DE85CC9A0A8B587AA57D17032D94472FCE41907213BD3D74958A34**